

Exmo. Sr.  
THIAGO SILVA  
Deputado Estadual  
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

**Assunto:** Encaminhamento da Nota Técnica nº. 01/2024 que dispõe de manifestação favorável desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 11/2024 de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 01/2024 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 11/2024, de sua autoria, cuja ementa “**Dispõe sobre a criação do guia turístico virtual “descubra Mato Grosso”** de sua autoria, para fins de registrar os benefícios que ele trará ao comércio sendo aprovado da forma em que foi apresentado.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio-MT

Gabinete Deputado Thiago Silva

Recebi em 25 / 01 / 24

As: 14 / 58

Matricula:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GUIA  
TURÍSTICO VIRTUAL “DESCUBRA MATO  
GROSSO”.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Thiago Silva, a Proposição visa a criação do Guia Turístico Virtual “Descubra Mato Grosso” a ser implementado através de aplicativo a ser disponibilizado gratuitamente em smartphones como objetivo de promover o turismo regional oferecendo informações sobre gastronomia, artesanato, hotelaria, transporte público e privado, comércio local, pontos turísticos, acessibilidade, serviços de urgência e emergência, com vistas ao aumento do fluxo de turistas nacionais e estrangeiros.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL**

**Fundamentos:**

A proposição, conforme se observa, visa dar mais um impulso para o setor turístico e diante do momento delicado que o turismo mundial passou, vem auxiliar o turismo regional no estado de Mato Grosso.



Este projeto visa proporcionar a prestação do serviço de turismo em Mato Grosso, e disciplina o uso do aplicativo para localizar e encontrar hotéis, restaurantes e pontos turísticos de vários lugares como (cachoeiras, museus naturais, passeios de barco, teatro, encontro das águas, etc) entre outros pontos turísticos.

Além de localizar serviços de urgência e emergência, na qual o turista visa ser informado do local mais próximo para ser atendido no Estado de Mato Grosso como delegacias do turista entre outros órgãos que compreendam o Estado, que se dará por aplicativos baseados na internet, disciplinando a forma de como será realizado pelo usuário para exploração da atividade.

Entendemos que o aplicativo será uma importante ferramenta para visitantes e turistas por meio do aplicativo com orientação dos endereços e todos os links que envolvem a localização dos locais que envolvem as regras do turismo.

Como é cediço, o acelerado desenvolvimento da tecnologia nos últimos anos vem transformando a sociedade na forma de como viver, trabalhar, relacionar-se e falar, assim o projeto auxilia os turistas durante a viagem realizada ao nosso Estado criando emprego e circulando renda nas mãos da população mato grossense fortificando a economia e principalmente o turismo em nosso Estado.

A Constituição Federal dispõe em seu art. 180, o princípio básico de fomento ao turismo, em face das riquezas turísticas de nosso País, “*Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*”

Nosso Estado, sem qualquer questionamento contrário, constitui-se em um dos maiores potenciais turísticos de nosso país, ainda pouco explorado, o turismo, dentre seus resultados, pode proporcionar, além do já conhecido desenvolvimento econômico, o desenvolvimento cultural, sendo que nesse quesito, assim dispõe a Constituição Federal:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

*§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

*§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:*

*I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;*

*II - produção, promoção e difusão de bens culturais;*

*III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;*

*IV - democratização do acesso aos bens de cultura;*

*V - valorização da diversidade étnica e regional.*

Nesse diapasão, divulgar atividades voltadas à cultura e ao desporto, como forma de fomentar o turismo, pode se mostrar deveras substancial para o desenvolvimento econômico do estado de Mato Grosso.

Aliar o referido desenvolvimento ao avanço cultural e turístico estadual, sem dúvidas, se mostra programa de grande valor em nosso território.

**Conclusão:**

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável** ao PL 11/2024, por entender que o desenvolvimento ao avanço cultural e turístico estadual, sem dúvidas, se mostra programa de grande valor em nosso território.

Atenciosamente,



**IGOR CUNHA**

**Superintendente da Fecomércio MT**